



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6968, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

Torna público o credenciamento do Hospital Municipal de Nova Ponte para a realização dos procedimentos de laqueadura tubária e vasectomia, no âmbito do Sistema Único de Saúde.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição do Estado de Minas Gerais, os incisos I e II do art. 46 da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Estadual nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais;

- a Lei Estadual nº 23.290, de 9 de janeiro de 2019, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2019;



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei n. 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Portaria nº 48/SAS/MS, de 11 de fevereiro de 1999, que exige o credenciamento das unidades de saúde pelo gestor estadual ou municipal para realização dos procedimentos de laqueadura tubária e vasectomia;
- a Resolução CES-MG nº 016, de 12 de dezembro de 2016, que aprova o Plano Estadual de Saúde de Minas Gerais para o quadriênio 2016-2019;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2939, de 22 de maio de 2019, que aprova os critérios de credenciamento dos serviços de saúde para realização de contracepção cirúrgica (laqueadura/vasectomia), os requisitos necessários para a execução destes procedimentos, e dá outras providências;
- a solicitação de credenciamento do Hospital Municipal de Nova Ponte para realização dos procedimentos de laqueadura tubária e vasectomia, pelo Gestor Municipal de Saúde de Nova Ponte;
- a Nota Técnica nº 15/SES/URSUDI-NRAS/2019, acerca do credenciamento do Hospital Municipal de Nova Ponte para realização de contracepção cirúrgica (laqueadura/vasectomia);
- a Pactuação da Comissão Intergestores Uberlândia/Araguari nº 308, de 27 de junho de 2019, referente ao credenciamento do Hospital Municipal de Nova Ponte para realização de contracepção cirúrgica (laqueadura/vasectomia), homologada na 255ª Reunião Ordinária da CIB-SUS/MG, ocorrida em 21 de agosto de 2019;
- o Parecer Técnico SUBPAS/SRAS/DATE/CASMC nº 31/2019, favorável ao credenciamento no Hospital Municipal de Nova Ponte, para a realização dos procedimentos de laqueadura tubária e vasectomia; e
- a conformidade processual e documental relativa à solicitação de credenciamento da instituição para a prestação de serviços junto ao Sistema Único de Saúde – SUS – com a legislação vigente;

RESOLVE:



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

Art. 1º – Tornar público o credenciamento do Hospital Municipal de Nova Ponte, do Município de Nova Ponte, CNES 2775964, para a realização dos procedimentos de laqueadura tubária e vasectomia, no âmbito do Sistema Único de Saúde, nos termos do art. 5º da Portaria nº 48/SAS/MS, de 11 de fevereiro de 1999, e da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2939, de 22 de maio de 2019.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 11 de Dezembro de 2019.

CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais